

Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

Projeto de Lei

008, de 04 fevereiro de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição anual em favor da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e dá outras providências.

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, com sede no endereço no Setor Comercial Sul Q. 6 Bloco A. Edifício Carioca Salas 611/615, CEP: 70325-900 Brasília / DF, telefone: (61) 3037-7888, undimenacional@undime.org.br, entidade de representação dos Municípios brasileiros e da qual o Município de Vitorino é integrante.
- § 1º A contribuição a que se refere este artigo será na importância de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), anuais, sendo atualizado por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.
- § 2º A contribuição está prevista no Estatuto Nacional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.
- Art. 2º. A contribuição, de que trata esta Lei, visa assegurar a representação institucional do Município de Vitorino nas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.
- Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.
 - Dotação Orçamentária: 0601 12 361 0012 2 045 3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 1000
 - Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 04 de fevereiro de 2019.

Juarez Votri Prefeito Municipal

2



Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

Mensagem ao Projeto de Lei

008, de 04 fevereiro de 2019.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 008/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição anual em favor da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME é a entidade sem fins lucrativos, fundada em 1986 e com sede em Brasília/ DF.

Tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

OBJETIVOS:

- 1) PROMOVER a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - 2) DEFENDER a educação básica de qualidade como direito público;
- 3) PROPOR mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;
- 4) PARTICIPAR da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes;
- 5) INCENTIVAR a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública;
 - 6) LUTAR pela autonomia municipal.

Sendo assim, e considerando ser matéria de relevante importância pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria, em regime de urgência.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 04 de fevereiro de 2019.

OLLOZI 15 Latorino - Pe

Juarez Votri Prefeito Municipal

1



Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Em atendimento a Lei Complementar n. ° 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, fica demonstrada conforme quadro abaixo:

UNDIME	Receita Corrente Líquida em R\$	ANO	12 MESES em R\$	Impacto sobre RCL
Anuidade	24.585.255,39	2019	658,00	0,002676 %
Anuidade	24.585.255,39	2020	658,00	0,002676 %
IMPACTO (DIFERENÇA DE GASTOS) ANOS 2019/2020	24.585.255,39	2019	658,00	0,002676%

^{*} projeção do impacto financeiro para o exercício de 2019 corresponderá a **0,002676**% sobre a Receita Correte Líquida, considerando com a projeção de pagamento de anuidade UNDIME nos anos 2019 e previsão para 2020, com base na Receita Corrente Líquida de R\$ 24.585.255,39 base de arrecadação 12/2018.



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Of. 010/2019 SMECEL

Vitorino, 04 de fevereiro de 2019.

De: Dirceu Antonio Ruaro

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Para: Juarez Votri

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Vimos por meio deste, requerer, de Vossa Excelência que seja elaborada uma Lei autorizativa para o pagamento da taxa anual de Associação à UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná).

Justificamos a necessidade do pagamento desta taxa para que o município possa fazer parte da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná, que tem como objeto o compromisso da Undime-PR em promover ações com vistas ao cumprimento das metas estatutárias, em especial:

- contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Paraná;
- mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Paraná;
- articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Assim, certos de que Vossa Excelência autorizará a elaboração do Projeto de Lei e o encaminhamento do mesmo à Câmara Municipal, apresentamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Dirceu Antonio Ruaro Sec.Mun. de Ed. Cul. Esp. e Lazer DEC.2858/2013

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Juarez Votri, nos termos estatutários da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME/PR, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

A Undime/PR é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais defender a educação básica pública como direito social público subjetivo; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um; e participar da formulação de políticas educacionais nacionais e estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes, dentre outras.

O município contribuirá financeiramente para a manutenção da Undime/PR, de acordo com os valores das anuidades aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme sua previsão estatutária.

A Undime/PR, tendo em vista o que dispõem a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, sugere ao município, ora associado, o encaminhamento de Projeto de Leiautorizativo à respectiva Câmara de Vereadores para oferecer a necessária segurança jurídica a fim de garantir o pagamento da anuidade e contribuições à instituição.

O município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiaçãomediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/PR, conforme previsão Estatutária.

Vitorino, Pr, 08 de Março de 2017

Assinatura do Prefeito

Nome: Juarez Votri

CPF:411.418.069-91

Assinatura do Dirigente Municipal de Educação

Nome: Dirceu Antonio Ruaro

CPF:213.550.379-72

Assinatura do Presidente da Undime/PR

Nome: Celso Augusto Souza de Oliveira

CPF: 592.748.759-91

81.398.588/0001.2

UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPA De Educacão do Parahã

AV. REPUBLICA ARGENTINA. 452 · Saia Agua verde - Cep 80.240-210 Curitiba - Pr



Parecer

A legalidade e forma de pagamento da Anuidade da Undime-PR

A Undime-PR (União dos Dirigentes Municipais de Educação no Paraná) deve ser financiada principalmente pelos municípios que a ela se associam. O Estatuto da Undime Nacional e consequentemente o Estatuto da Undime-PR determina que, ao se associar à instituição, o Município deve recolher uma taxa denominada Anuidade conforme o tamanho de sua população. Assim, uma tabela é publicada pela Undime Nacional onde se determina o valor que cada município deve desembolsar com a Taxa Associativa Anual.

Nos últimos anos as Undime's de todo o Brasil receberam questionamentos sobre a legalidade e formato desta contribuição anual. Se questionou sobre a natureza do pagamento da anuidade, se era uma Taxa ou Pagamento por Prestação de Serviços, se era o caso de um repasse com natureza de subvenção, auxílio ou, ainda, se seria o caso de um convênio com objetivos definidos e plano de aplicação.

Após diversos debates e consultas temos o seguinte:

- A anuidade devida por aqueles que se associam a Undime-PR tem natureza de taxa.
 A taxa de adesão que deve ser reiterada anualmente conforme define o Estatuto da Undime-PR;
- 2) Importante lembrar do que o jurista Pedro Henrique Braz de Vita expõe em sua reflexão sobre o tema, que "filiar-se a uma associação é uma pretensão/necessidade recorrente entre órgãos e entidades da Administração Pública. Tão recorrente quanto as dúvidas que surgem no que diz respeito ao procedimento a ser seguido para se associar.
- 3) Afinal, para se filiar a uma associação e proceder ao pagamento da respectiva anuidade, a Administração precisa deflagrar um processo de contratação pública? Já destacamos em outras oportunidades que nem todas as relações jurídicas travadas entre a Administração e outras pessoas, que envolvam o pagamento de uma prestação pecuniária, detém natureza contratual. E eventual filiação de órgão ou entidade pública a alguma associação, parece-nos, faz parte do rol de relações não contratuais. Segundo reza o art. 53, do Código Civil, associações são constituídas "[...] pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos". Filiar-se a uma associação significa, portanto, tornar-se um "associado", ou seja, criar com a associação um vínculo de natureza institucional, e não contratual (a qual demandaria uma distribuição de direitos e deveres antagônicos entre as partes, visando a circulação de alguma riqueza). Ocorre que a Lei nº 8.666/93 é muito clara ao prever em seu art. 1º que seu objetivo é estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos. Em outras palavras, não se submetem à



Lei de Licitações eventuais relações travadas por órgãos e entidades da Administração que não detenham natureza contratual. Nessa esteira, é possível afirmar que, para se filiar a associações, os órgãos e entidades da Administração não precisam deflagrar processos de contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Por consequência, o ato de associação estaria vinculado apenas à comprovação de que a área de atuação da entidade civil se coaduna com as finalidades institucionais do órgão/entidade que pretende se filiar, e que esta relação contribuiria de forma direta para uma melhor atuação da Administração Pública, especialmente quando envolver o desembolso de recursos públicos para o pagamento de taxas de filiação e/ou manutenção."

Assim entendemos que, se a Anuidade exigida pelo Estatuto da Undime possui natureza de Taxa Associativa, não há a necessidade de procedimentos baseados na Lei de Licitações e Contratos, por não ter o pagamento da Taxa de Anuidade a natureza contratual.

Isso não impede a Undime-PR de firmar contratos de prestação de serviços com o município, mas, se o fizer deverá ser pelo rito contratual regulamentado pela Lei 8666/93, podendo inclusive para alguns casos ser inexigível ou dispensada a licitação.

Por outro lado, se não é contrato firmado entre partes a Taxa de Anuidade também não se trata de convênio estabelecido entre as partes. Esse raciocínio se fortalece com a publicação da Lei 13.019/2014, que regula o relacionamento entre o poder público e as organizações da sociedade civil (onde a Undime-PR se encaixa).

Essa nova lei trata dos procedimentos para esse relacionamento.

Vejamos o que a lei fala sobre a necessidade de realizar o chamamento público de organizações para o estabelecimento de convênios (agora Termo de Colaboração e Termo de Fomento):

LEI № 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de



colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IX - aos pagamentos realizados a **título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

(grifo nosso)

Temos então que a Taxa Associativa não se encontra nas situações de relação contratual nem de parceria fundamentada em Termos de Colaboração e Fomento. Assim o pagamento da Taxa de Anuidade se fundamenta na adesão do Município à uma associação o que possui objetivos definidos em seu Estatuto que é o fomento de ações que visem fortalecer a educação pública ofertada pelos municípios.

Desta forma o recolhimento da Taxa tão somente será realizado por meio dos procedimentos formais da contabilidade pública já utilizados pelos municípios, com as devidas dotações orçamentárias. Se os municípios desejarem poderão, para fortalecer o processo de adesão, aprovar uma Lei específica autorizando a adesão do município à Undime-PR.

Ainda sugerimos que a Secretaria Executiva encaminhe aos municípios associados, anualmente, um relatório das ações realizadas pela instituição corroborando assim seus objetivos estatutários.

É o parecer.

Toggle navigation <u>Undime</u>

- O que é a Undime
- Seccionais
- TV
- Notícias Undime
- Mídia
- Login
 - Login
 - Novo cadastro (dados pessoais)
 - Acesso (dados da secretaria)

Ruscar

Buscar



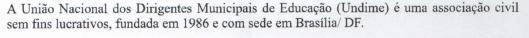
09/06/2015 Undime

Institucional

Todas as notícias Categorias A+ A-



O que é a Undime



Tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social. Seus princípios são: democracia que garanta a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo; gestão democrática com base na construção de consensos; ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

Logo, quando o tema é educação pública, a Undime está sempre presente. Seja na educação infantil, de jovens e adultos, campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva ou na educação para a paz. Temas como carreira e formação dos trabalhadores em educação, gestão democrática, políticas públicas sociais, articulação com os governos, a sociedade, a família, a criança e o jovem estão constantemente em pauta.

Ações

A Undime respeita e representa a diversidade do país, ao reunir os gestores dos 5.570 municípios brasileiros. Diante de toda a abrangência e capilaridade, são promovidas reuniões, seminários e fóruns. O objetivo é buscar e repassar informação e formação a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas.

Acesse linhadotempo.undime.org.br e conheça as ações da Undime ao longo de seus 28 anos.

Relações institucionais e parcerias

Com intuito de melhorar a qualidade do trabalho desenvolvido, a Undime mantém contato com sindicatos, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional. A principal rede que a Undime integra é a Campanha Nacional pelo Direito à Educação que reúne mais de 200 organizações. Além disso, a Undime estabelece relações com as três esferas do poder público: Executivo, Legislativo e Judiciário visando contribuir com a formulação, promoção e acompanhamento de políticas nacionais de educação.

Conviva Educação! Com intuito de contribuir com o processo de gestão e planejamento da educação pública municipal, a Undime e outros 11 institutos e fundações criam, em 2013, o ambiente virtual Conviva Educação. Trata-se de um sistema gratuito em que os dirigentes e equipes técnicas encontram conteúdos e informações importantes e gerenciam dados de cada secretaria.





Organização

A Undime é constituída por dirigentes municipais de educação (DME) em exercício. Isto é, aqueles que exercem a função de secretário municipal de educação. Esses são os membros natos. Os membros efetivos são aqueles inscritos na seccional da Undime em seu estado. Há, também, os membros solidários (ex-dirigentes municipais de educação); e os membros honorários (pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da educação pública municipal).

EDUCAÇÃO Suas deliberações são tomadas por meio das seguintes instâncias: Fórum Nacional; Conselho Nacional de Representantes; diretoria executiva e Conselho Fiscal.

Em cada estado, os DME se organizam em seccionais da Undime, as quais podem se subdividir em microrregionais, para intensificar a comunicação e acelerar processos de mobilização. Além de promover as ações da Undime, as seccionais devem trabalhar de forma articulada com os princípios e as diretrizes da nacional.

Objetivos

PROMOVER a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

DEFENDER a educação básica de qualidade como direito público;

PROPOR mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;

PARTICIPAR da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes;

INCENTIVAR a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública;

LUTAR pela autonomia municipal.

Comunicação

Para poder se comunicar com todos os municípios do país, e mantê-los informados sobre políticas públicas das áreas sociais, a Undime publica diariamente notícias em seu Portal na Internet e em suas mídias sociais (<u>Facebook</u> e <u>Twitter</u>); envia boletins eletrônicos semanais; publica vídeos mensalmente na TV Undime, no Portal e em seu canal no YouTube.

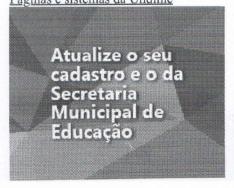


Todas as notícias Todas as categorias



Outras páginas

Estatuto da Undime Regimento da Undime Diretoria Conselheiros Conselho fiscal Equipe Parceiros O que é a Undime Seccionais Páginas e sistemas da Undime



Últimas notícias

Prêmio Barco a Vapor: inscrições prorrogadas! Uma em cada 3 disciplinas é dada por professor sem formação específica Conheça os principais obstáculos que alunos com deficiência encontram e ajude-os a superá-los Educação em casa não substitui a escola, diz secretário do MEC Inep divulga dados do Censo Escolar 2018

Missão da Undime

Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Princípios

Democracia que garanta a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo; gestão democrática com base na construção de consensos; ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

Undime

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Em defesa da educação pública com qualidade social

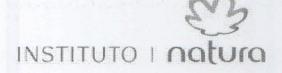
SCS - Q. 6 Bloco A. Edificio Carioca - Salas 611/615 CEP: 70325-900 - Brasília / DF Telefone: (61) 3037-7888 undimenacional@undime.org.br



Parceria institucional

















Toggle navigation Undime

- O que é a Undime
- Seccionais
- TV
- Notícias Undime
- Mídia
- <u>Login</u>
 - o Login
 - Novo cadastro (dados pessoais)
 - Acesso (dados da secretaria)

Buscar Buscar





10/03/2015 Undime

Institucional

Todas as notícias Categorias A+





Regimento

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Art. 1º- O presente regimento tem por finalidade regulamentar as atividades da Undime, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, de forma complementar às suas normas estatutárias.

Art. 2º - A Undime tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a Educação Pública com qualidade social.

Art. 3° - A Undime tem por princípios:

- democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- afirmação da diversidade e do pluralismo;
- gestão democrática baseada na construção de consensos;
- ações pautadas pela ética, transparência, legalidade e impessoalidade;
- autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre as Unidades da Federação.

I - Do Fórum Nacional

Art. 4º - O Fórum Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, ou por maioria simples dos demais membros do Conselho Nacional de Representantes.

Art. 5º - A Diretoria Executiva da Undime é responsável por convocar e por realizar o Fórum Nacional ordinário, conforme o período previsto pelo estatuto, para garantir o funcionamento da entidade.

Art. 6° - O Fórum Nacional Ordinário poderá constar de:

- solenidade de abertura;
- palestras/ painéis;
- exposições e lançamentos de publicação de parceiros e da Undime;
- debates:
- plenária de votação de propostas de alterações estatutárias, se for o caso, plano de trabalho, moções e do documento do Fórum Nacional;
- eleições;

VII.encerramento.

- § 1° Consideram-se parceiras as instituições públicas ou privadas que colaborem com a consecução dos objetivos sociais da Undime.
- § 2° Não serão admitidas como parceiras empresas que comercializem armas de qualquer natureza, bebidas alcoólicas, tabaco, e aquelas que tenham como empregada pessoa menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, além de quaisquer outras cuja atividade empresarial seja conflitante com os interesses da educação pública e das diretrizes da Undime.
- Art. 7° O Fórum Nacional, ao tempo em que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com mandato bienal, aprovará propostas sobre temas constantes da pauta de discussão. Tal pauta visa a garantir a melhor organização dos(as) dirigentes municipais de educação para propiciar a inclusão das crianças na escola pública, com ensino de qualidade; e a capacitar dirigentes municipais de educação e assessores para a elaboração de planos de ação que promovam e defendam a escola pública de qualidade e a cidadania.
- Art. 8° O Fórum Nacional, instância máxima de deliberação da Undime, é aberto à participação de seus membros, convidados(as) e observadores(as).
- Art. 9º Os valores das taxas de inscrição ao Fórum Nacional, bem como as datas-limite, serão definidos pela Diretoria Executiva.
- Art. 10 Cabe à Diretoria Executiva da Undime elaborar e fazer publicar Edital de Convocação de Empresas que pretendam se candidatar a parcerias com a Undime em cada evento por ela realizado, detalhando as regras de participação e elaborando os respectivos termos de referência e parceria, nos quais deverão constar os direitos e as obrigações das partes, sanções por descumprimento, além de determinar as contrapartidas, tudo de acordo com o que estabelecem este Regimento e o Estatuto da Undime.
- § 1° As contrapartidas a serem recolhidas de eventuais empresas parceiras serão definidas pela Diretoria Executiva, de acordo com a área utilizada e demais custos envolvidos.
- § 2º As instituições sem fins lucrativos poderão, mediante decisão fundamentada da Presidência da Undime, ser isentas de contrapartidas.
- § 3° As empresas parceiras poderão fazer demonstração, divulgação e implementação de campanhas institucionais, vedada a comercialização no local do evento, cuja sanção é a suspensão, por até dois anos, de firmar Termo de Parceria com a Undime.
- Art. 11 O credenciamento dos participantes será feito a partir das 9h do primeiro dia, até as 18h do segundo dia, no local do evento, exceto no caso a que alude o Parágrafo Único.

Parágrafo Único: O Conselho Nacional de Representantes, quando convocado extraordinariamente pelo(a)
Presidente(a), poderá deliberar, em caráter excepcional, pela realização de Fórum Nacional em um período inferior a três dias, determinando no ato convocatório o início e o término do credenciamento e do processo eleitoral, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

- Art. 12 No ato do credenciamento, os participantes receberão crachás com tarjas coloridas que os identificarão nas seguintes categorias:
 - membros da Diretoria Executiva tarja verde;

- delegados(as) e membros do Conselho Nacional de Representantes tarja vermelha;
- membros efetivos, tarja azul;
- membros natos, tarja amarela;
- demais participantes, membros honorários, solidários, observadores(as), convidados(as) tarja preta;
- representantes da imprensa tarja branca;

VII.membros da secretaria executiva nacional - crachá branco com a logomarca da Undime.

- § 1º A tarja vermelha indicará os membros efetivos aptos para votar e ser votados.
- § 2º O pessoal de apoio, além do crachá, usará uniforme para facilitar sua identificação como tal.
- § 3º Os(as) suplentes dos(as) delegados(as) e dos(as) conselheiros(as) ausentes, em dia com suas obrigações estatutárias e cujos nomes constarem na ata de eleição realizada nos respectivos fóruns estaduais, serão chamados pela organização do Fórum Nacional a se credenciar. Os credenciamentos deverão ser feitos até duas horas antes do início do processo eleitoral.
- Art. 13 O Fórum Nacional terá, na mesa diretora da solenidade de abertura e em cada uma das demais mesas de palestras e/ ou debates, a coordenação do(a) presidente(a) do Fórum, que é o(a) presidente(a) da Undime, ou de um(a) diretor(a) por ele(a) designado(a).
- Art. 14 Ao(à) diretor(a) designado(a) para presidir cada mesa de trabalho cabe conduzir a sessão, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade, este regimento, adotar as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos, resolver todas as questões de ordem, apurar as votações, consultando, se necessário, os demais membros da mesa.
- Art. 15 Ao(à) relator(a) indicado(a) para cada mesa de palestra/ debate, cabe secretariar os trabalhos, fazendo um resumo da fala dos(as) oradores(as).
- Art. 16 Todos os participantes terão direito a voz.
- § 1º Terão direito a voz e a voto, exclusivamente os(as) dirigentes municipais de educação membros efetivos devidamente credenciados(as).
- § 2º Terão direito a eleger a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal, apenas os membros do Conselho Nacional de Representantes e os(as) delegados(as) eleitos(as), com esta finalidade, nos Fóruns das seccionais da Undime, desde que devidamente credenciados pela comissão eleitoral.
- Art. 17 Nos debates que serão realizados após as palestras e na(s) plenária(s) deliberativa(s), serão observados os seguintes critérios de participação:
 - a inscrição para fazer uso da palavra será feita na mesa, mediante a apresentação do crachá, sendo que observações ou perguntas poderão ser, também, enviadas à mesa, por escrito;
 - a cada orador(a) inscrito(a), que se identificará pelo nome e pelo município, ao microfone, será dado um tempo de até três minutos, podendo este tempo ser prorrogado, a juízo da mesa ou da plenária;
 - serão votadas apenas as propostas apresentadas por escrito pelos participantes;
 - havendo consenso sobre o conteúdo de uma proposta na plenária, ela estará, automaticamente, aprovada;
 - não havendo consenso, sobre uma proposta e/ ou uma moção, abrir-se-á, imediatamente, uma defesa e um encaminhamento contra, passando-se, em seguida, à votação da mesma;
 - havendo manifestação no sentido de se esclarecer melhor o tema em discussão, poder-se-á abrir mais encaminhamentos contra e a favor, a juízo da mesa, consultada a plenária;
 - as votações serão feitas por contraste, mediante levantamento do crachá/ cartão de votação;
 - propostas e moções poderão ser apresentadas à secretaria da mesa em qualquer momento do Fórum Nacional,
 mas serão votadas apenas no final da plenária;
 - a mesa diretora dos trabalhos considerará aprovadas as propostas e/ ou as moções que obtiverem maioria simples dos votos dos membros efetivos, em plenário;

- em caso de dúvida ou de falta de consenso sobre o resultado de uma votação, entre os integrantes da mesa diretora dos trabalhos, será feita a contagem dos votos;
- as questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento devem ser apresentadas diretamente à presidência da mesa, que julgará sua pertinência;
- não serão aceitas questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos durante o regime de votação;
- somente serão aceitas declarações de voto dos membros efetivos que se abstiverem em uma votação;
- será assegurado o direito de recurso sobre as decisões da mesa;
- proclamado o resultado final de uma votação, não havendo recurso, a matéria não voltará a ser discutida;
- os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora dos trabalhos, ou pela Diretoria Executiva, ad referendum do plenário do Fórum Nacional.

Parágrafo Único – Qualquer recurso só será aceito com aprovação da maioria simples dos membros efetivos presentes no plenário do Fórum Nacional.

- Art. 18 Propostas de alterações estatutárias, desde que não contrariem os objetivos da entidade, poderão ser apresentadas, ao plenário, nos termos estatutários, e devem ter sido aprovadas, por maioria simples, por uma das seguintes instâncias: Conselho Nacional de Representantes, fórum estadual ou Diretoria Executiva.
- Art. 19 Na plenária de alterações estatutárias, proceder-se-á à leitura do estatuto vigente, nas seções e nos artigos em que houver propostas de alterações, sejam supressões, substituições ou acréscimos, que discutidas, serão votadas pelos credenciados, conforme determina o parágrafo segundo do Art. 16 deste regimento.

Parágrafo Único - As alterações estatutárias aprovadas passam a vigorar, imediatamente, integrando o estatuto da Undime.

- Art. 20 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Undime serão eleitos no Fórum Nacional, para um mandato de dois anos.
- Art. 21 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Undime serão eleitos em chapa completa pelos membros do Conselho Nacional de Representantes e pelos(as) delegados(as) estaduais eleitos(as) em seus fóruns, segundo números e critérios estabelecidos no estatuto.
- Art. 22 Os membros do colégio eleitoral da Undime conselheiros(as) e delegados(as) em dia com suas obrigações estatutárias, para exercerem seu direito de votar e de ser votado, deverão assinar lista de presença, em local e horários previamente determinados e divulgados pela organização.
- Art. 23 Os(as) candidatos(as) à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da Undime deverão registrar as chapas, acompanhadas de suas propostas de trabalho até duas horas após o início do processo eleitoral.
- § 1º Não poderá haver chapas compostas por candidatos(as) ausentes do Fórum.
- § 2º Não haverá voto por procuração.
- § 3º Um(a) candidato(a) não poderá participar de mais de uma chapa.
- Art. 24 A comissão eleitoral do Fórum Nacional, a ser aprovada pelo plenário, antes de o processo eleitoral ter início, será composta por cinco membros efetivos, sendo um(a) representante por Região, elegendo-se entre eles(elas), um(a) presidente(a).
- § 1º Não poderão fazer parte da comissão eleitoral candidatos(as) à Diretoria Executiva, a sua suplência ou ao Conselho Fiscal.
- § 2º Caso se configure a situação acima descrita, o membro da comissão eleitoral deverá ser substituído.

- Art. 25- Compete ao(à) presidente(a) da comissão eleitoral propor tempo de apresentação de cada chapa, tendo em vista o número de chapas inscritas e o bom andamento dos trabalhos.
- Art. 26 A votação será feita por voto aberto, com o levantamento do crachá/ cartão de votação, pelos credenciados.
- Art. 27 Será dada, pela comissão eleitoral, posse à nova Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, no último dia de realização do Fórum.

Parágrafo Único: Se o Fórum Nacional for realizado em apenas um dia, a posse da nova Diretoria Executiva será dada, pela comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos.

- Art. 28 No encerramento da plenária do Fórum, a mesa apresentará as demais propostas, as moções entregues por escrito, bem como documento final para os encaminhamentos necessários.
- Art. 29 Os casos omissos relativos à realização do Fórum Nacional serão resolvidos pela presidência do Fórum, em conjunto com a Diretoria Executiva em exercício.

II - Do Conselho Nacional de Representantes

- Art. 30 O Conselho Nacional de Representantes CNR, órgão colegiado integrante da Undime, instituído pelo estatuto, tem por finalidade colaborar na formulação das suas ações e exercer atuação normativa quanto à organização e ao funcionamento da entidade.
- Art. 31 Poderão participar das reuniões do CNR, além dos seus componentes estatutários, convidados especiais da diretoria ou do CNR, com direito apenas a voz.
- Art. 32 O Conselho Nacional de Representantes será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime nos termos do estatuto.
- Art. 33 O Conselho Nacional de Representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva.
- § 1° As deliberações do CNR serão tomadas em plenário.
- § 2° O Fórum Nacional é considerado reunião ordinária do CNR.
- Art. 34 As convocações para as reuniões ordinárias do CNR deverão ser feitas com trinta dias de antecedência, por qualquer uma das seguintes vias: fax, postal ou meio eletrônico.

Parágrafo Único – Para as reuniões extraordinárias, a convocação poderá ser feita por telegrama, telefonema ou meio eletrônico, a qualquer tempo.

- Art. 35 A proposta de pauta das reuniões ordinárias do CNR deverá ser encaminhada por meio de correspondência circular às entidades filiadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
- Art. 36 Na impossibilidade de comparecimento dos(as) conselheiros(as) titulares, os(as) suplentes poderão representar a seccional na reunião, com direito a voz e voto.
- §1º Na impossibilidade de comparecimento do(a) presidente(a) estadual, o mesmo poderá ser substituído pelo(a) vice-presidente(a), que terá direito a voz e voto.
- § 2º As seccionais deverão enviar, à secretaria executiva nacional, a relação dos membros do CNR que participarão da reunião, conforme ata de eleição.
- § 3º Os(as) conselheiros(as) impossibilitados(as) de comparecer à reunião do CNR deverão encaminhar justificativa à secretaria executiva nacional.

Art. 37 - À presidência compete:

- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CNR, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou delegar a outros membros da Diretoria Executiva a condução dos trabalhos;
- convocar reuniões e sessões do CNR;

- resolver questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;
- elaborar com a secretaria executiva a pauta de cada sessão plenária;
- dar execução às deliberações do colegiado.

Art. 38 - Aos membros do CNR incumbe:

- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo plenário do CNR;
- submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções do colegiado;
- requerer votação de matérias em regime de urgência;
- desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo plenário do CNR.
- Art. 39 Ocorrendo a perda do cargo do(a) Dirigente Municipal de Educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas funções de conselheiro(a), compete, à seccional, comunicar o fato à Undime, indicando, simultaneamente, o nome do(a) novo(a) titular, conforme ata de eleição.
- Art. 40 Não perderá o cargo de conselheiro(a) o(a) dirigente municipal que solicitar licença do cargo nos termos do estatuto da Undime.
- Art. 41 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na reunião do Conselho Nacional de Representantes serão solucionados pelo(a) presidente(a), ouvido o plenário.

III - Da Diretoria Executiva

Art. 42 – A Diretoria Executiva deverá constituir comissões permanentes ou temporárias, vinculadas à temática educacional nas diversas conjunturas.

Parágrafo Único: Para cada comissão deverá ser nomeado um(a) Dirigente Municipal de Educação, como coordenador(a), e no máximo cinco dirigentes municipais de educação, como colaboradores.

- Art. 43 No caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, poderão votar e ser votados, no processo de substituição, apenas os membros do Conselho Nacional de Representantes, presentes às reuniões ordinárias ou extraordinárias do CNR.
- Art. 44 Os membros da diretoria articularão o desenvolvimento das atividades com os funcionários da secretaria executiva da Undime, divididos nas áreas de execução, comunicação, administrativa e financeira.

Parágrafo Único: Os funcionários da secretaria executiva da Undime têm por função repassar as informações aos respectivos responsáveis e às seccionais da Undime conforme a necessidade.

IV - Das seccionais

- Art. 45 Os fóruns estaduais, que antecedem o Fórum Nacional ordinário realizado no primeiro ano de gestão municipal, deverão ser realizados até o final da primeira quinzena de abril.
- Art. 46 Em caso de representação da entidade, por incumbência da Diretoria Executiva, o(a) Dirigente Municipal de Educação deverá apresentar, à secretaria executiva nacional, breve relatório ou comunicado da missão.
- Art. 47 As seccionais deverão manter a Diretoria Executiva da Undime informada sobre a possibilidade de realização de convênios de cooperação ou de parcerias com outras instituições.
- Art. 48 As informações das seccionais deverão compor o Portal da Undime www.undime.org.br.

V - Das disposições gerais e transitórias

04/02/2019 Regimento

Art. 49 - A alteração regimental, desde que não contrarie os objetivos da entidade, será proposta pela diretoria executiva ou por maioria simples do conselho nacional de representantes.

- § 1º A alteração regimental deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes na Reunião do Conselho Nacional de Representantes, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 2º Os termos desse regimento entram em vigor na data de sua aprovação na Reunião do Conselho Nacional de Representantes.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional de Representantes e, na sua falta, pela Diretoria Executiva, ad referendum do conselho.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

Confere com original. Registre-se.

Todas as notícias Todas as categorias

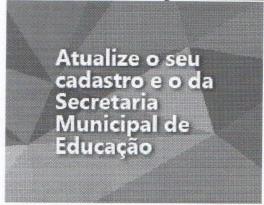






Outras páginas

Estatuto da Undime Regimento da Undime Diretoria Conselheiros Conselho fiscal Equipe Parceiros O que é a Undime Seccionais Páginas e sistemas da Undime



Últimas notícias

Prêmio Barco a Vapor: inscrições prorrogadas! Uma em cada 3 disciplinas é dada por professor sem formação específica Conheça os principais obstáculos que alunos com deficiência encontram e ajude-os a superá-los Educação em casa não substitui a escola, diz secretário do MEC Inep divulga dados do Censo Escolar 2018

Missão da Undime

Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Princípios

Democracia que garanta a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo; gestão democrática com base na construção de consensos; ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

Undime

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Em defesa da educação pública com qualidade social

SCS - Q. 6 Bloco A. Edificio Carioca - Salas 611/615 CEP: 70325-900 - Brasília / DF Telefone: (61) 3037-7888 undimenacional@undime.org.br



Parceria institucional













Layout e Desenvolvimento: União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Toggle navigation Undime

- O que é a Undime
- Seccionais
- TV
- Notícias Undime
- Mídia
- Login
 - o Login
 - Novo cadastro (dados pessoais)
 - Acesso (dados da secretaria)

Buscar

Buscar



10/11/2017 Undime

Institucional

Todas as notícias Categorias | A+ |





Estatuto

Estatuto Social da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime

texto consolidado após a alteração estatutária aprovada no dia 8 de agosto de 2017, em Fortaleza/CE, por ocasião do 16º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, constituída em 10 de outubro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

CAPÍTULO II

Do objetivo social

Art. 2º. A Undime tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios.

Secão I

Dos objetivos específicos

Art. 3°. Constituem objetivos específicos da Undime, em colaboração com suas seccionais: I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções,

atue decisivamente para a melhoria da educação pública no município:

II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional no município;

III. articular junto aos governos estaduais e federal a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;

IV. articular entre os governos estaduais e federal a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;

V. incidir junto às Assembleias Legislativas e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;

VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos:

VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo; e

IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II

Da missão e dos princípios

Art. 4°. A Undime tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

Art. 5°. A Undime tem por princípios:

I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;

II. afirmação da diversidade e do pluralismo;

III. gestão democrática baseada na construção de consensos;

IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;

V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;

VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; e

VII. visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios, os estados e a União.

CAPÍTULO III

Da composição associativa

Seção

Do quadro de associados

Art. 6°. O quadro social da Undime será constituído por todos os municípios brasileiros que se farão representar nas seguintes categorias:

I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;

II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à seccional da Undime;

III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação; e

IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime.

§ 1°. O quadro social da Undime será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2°. O título de membro honorário da Undime será concedido após aprovação pelo fórum nacional, que votará proposta apresentada pelo conselho nacional de representantes.

Art. 7°. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pelas seccionais da Undime, devendo ser acompanhada de Termo de Filiação.

Parágrafo Único. O município filiado à seccional poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.

Art. 8°. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de conselheiro(a) ou de delegado(a) na Undime, a seccional deverá comunicar o fato

imediatamente à Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o mesmo gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2°. Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, desde que seja pertencente ao mesmo estado, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo

para o qual foi eleito.

§ 3°. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do dirigente municipal de educação que esteja exercendo mandato de conselheiro fiscal, conselheiro(a) nacional de representantes ou delegado(a) na seccional e na Undime, excetuando-se o exposto nos parágrafos 1° e 2°.

§ 4°. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em suas funções de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime, apenas no período compreendido entre o término das gestões dos

respectivos governos municipais e a realização do fórum nacional.

§ 5°. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual da sua seccional, quando serão eleitos os novos conselheiros. § 6°. A desfiliação como membro efetivo da seccional gera os efeitos previstos neste artigo.

Seção II

Das responsabilidades e dos direitos

Art. 9°. Compete exclusivamente aos municípios inscritos nas seccionais da Undime:

I. pagar, em dia, as contribuições associativas à seccional da Undime, em que esteja inscrito;

II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da Undime e da seccional;

III. atender, por intermédio do Dirigente Municipal de Educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime e da seccional; e

IV. pagar taxa de inscrição do Dirigente Municipal de Educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela Undime e seccional.

§ 2°. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. assegurar o caráter público da Undime;

III. assegurar o papel da Undime como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais; e IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime.

Art. 10. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. integrar a Comunidade Virtual da Undime;

II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime, após cadastro; e III. participar de reuniões, seminários, fóruns da Undime, mediante convite.

Art. 11. São direitos exclusivos do membro efetivo:

I. participar dos fóruns nacionais e outras instâncias da Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;

II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto; e

III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos nas seccionais serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste Estatuto.

Art. 12. Terá direito de participar dos Fóruns Nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à seccional.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de

realização do fórum nacional ordinário ou extraordinário.

- § 2°. Caberá à seccional a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à Undime até vinte dias úteis antes do fórum nacional.
- § 3°. O membro efetivo cuja seccional não fizer o repasse, conforme previsto no parágrafo anterior, ficará impedido de participar do fórum nacional e, consequentemente, votar e ser votado como membro do conselho nacional de representantes ou como delegado da sua seccional.

Seção III

Das vedações e penalidades

- Art. 13. Será destituído do quadro social da Undime o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime, constantes do regimento interno.
- § 1°. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho nacional de representantes poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.
- § 2°. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.
- § 3°. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum nacional irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.
- § 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum nacional, antes de sua deliberação.
- § 5°. A sessão do fórum nacional convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.
- § 6°. Caberá à sessão do fórum nacional analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.
- § 7°. A destituição do quadro social da Undime implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum nacional.
- Art. 14. Perderá o cargo de diretor executivo, de conselheiro fiscal, membro do conselho nacional de representantes na Undime o membro efetivo que:
- I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime; e IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.
- § 1°. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho nacional de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.
- § 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.
- § 3°. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum nacional irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.
- § 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição no dia da sessão do fórum nacional, antes de sua deliberação.
- § 5°. A sessão do fórum nacional convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.
- § 6°. Caberá à sessão do fórum nacional acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.
- § 7°. O conselho nacional de representantes, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o

afastamento preventivo dos cargos mencionados no caput deste artigo.

- § 8°. A sessão do conselho nacional de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.
- § 9°. Caberá à sessão do conselho nacional de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos conselheiros presentes.
- § 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.
- § 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho nacional de representantes, antes de sua deliberação.
- § 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum nacional, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum nacional, devendo a Undime comunicar às seccionais para que adotem as medidas de suas alçadas.

CAPÍTULO IV Da organização

Seção I

Das disposições gerais

- Art. 15. A administração e a organização da Undime, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:
- I. fórum nacional;
- II. conselho nacional de representantes;
- III. diretoria executiva; e
- IV. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal e conselho nacional de representantes, bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

- Art. 16. A Undime se organizará em todos os estados da federação por meio de seccionais.
- Art. 17. A Undime disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo conselho nacional de representantes.

Seção II

Do fórum nacional

- Art. 18. O fórum nacional, órgão máximo de deliberação da Undime, é composto pelos membros efetivos.
- § 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.
- § 2°. O fórum nacional será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime.
- § 3º. O fórum nacional será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.
- Art. 19. O fórum nacional reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime, ou por maioria simples dos demais membros do conselho nacional de representantes.

Parágrafo Único. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial da União e no portal da Undime, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 20. O fórum se regerá pelas normas estabelecidas no Regimento da Undime.

Art. 21. Ao fórum compete:

- I. discutir questões relevantes das conjunturas educacional e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pelo conselho nacional de representantes,

pelos fóruns estaduais ou pela diretoria executiva;

III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas; e

IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 22. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum nacional da Undime.

Art. 23. No encerramento da plenária do fórum nacional podem ser apreciados carta do Fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III

Do conselho nacional de representantes - CNR

Art. 24. O conselho nacional de representantes será composto de quatro conselheiros(as) titulares, eleitos(as) bienalmente nos fóruns estaduais ordinários, entre os membros efetivos, permitida a recondução.

§ 1°. Em cada estado da federação, o(a) presidente(a) da seccional é membro nato do conselho nacional de representantes e, seu(sua) o(a) vice-presidente(a), o(a) suplente, podendo, inclusive, ser eleito para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal da Undime, apenas no exercício da suplência.

§ 2°. Cada estado da federação deverá eleger, também, três conselheiros(as) suplentes, que na ausência dos(as) titulares terão seus mesmos direitos, podendo, inclusive, ser eleitos(as) para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

§ 3°. Os quatro conselheiros titulares e os quatro suplentes não poderão ser eleitos delegados.

Art. 25. O(a) presidente(a) da Undime será, automaticamente, o(a) presidente(a) do conselho nacional de representantes.

Art. 26. O conselho nacional de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou por um quinto de seus membros ou maioria simples da diretoria executiva.

Parágrafo Único. A assembleia do conselho nacional de representantes será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 27. Compete ao conselho nacional de representantes:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime;

II. representar sua seccional junto à Undime;

III. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à educação pública;

IV. propor, ao fórum, alterações estatutárias:

V. deliberar sobre as alterações no regimento interno propostas pela diretoria executiva;

VI. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;

VII. deliberar sobre as contribuições associativas dos membros e a cota parte das seccionais, propostas pela diretoria executiva;

VIII. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime; e

IX. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

Seção IV

Do conselho fiscal

- Art. 28. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os membros do conselho nacional de representantes e dentre os delegados(as) eleitos(as) para o colégio eleitoral do fórum nacional, conforme as normas estatutárias.
- § 1°. Os membros do conselho fiscal não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes.
- § 2º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.
- § 3°. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva e vice-versa.

Art. 29. Compete ao conselho fiscal:

I. examinar os balanços contábeis da Undime;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime;

III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime;

IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime.

Art. 30. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime, ou a qualquer tempo sempre que convocado.

Art. 31. O conselho fiscal, por maioria de seus membros titulares, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 32. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção V

Da diretoria executiva

Art. 33. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

I. presidente(a);

II. vice-presidente(a);

III. secretário(a) de assuntos jurídicos;

IV. secretário(a) de coordenação técnica:

V. secretário(a) de articulação;

VI. secretário(a) de comunicação;

VII. secretário(a) de finanças;

VIII. presidente(a) Região Centro-Oeste;

IX. presidente(a) Região Nordeste;

X. presidente(a) Região Norte;

XI. presidente(a) Região Sudeste; e

XII. presidente(a) Região Sul.

§ 1°. Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente(a) e ao de vice-presidente(a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2°. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por

convocação do(a) presidente(a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 3°. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4°. Os membros da diretoria executiva não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes.

§ 5°. O mandato da diretoria executiva terá o mesmo período do mandato do conselho fiscal.

§ 6°. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 34. Compete à diretoria executiva:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. propor, ao conselho nacional de representantes, alterações no regimento interno da Undime;

III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime;

IV. promover a implementação dos objetivos da Undime;

V. definir a data e a pauta do fórum nacional;

VI. conduzir o fórum nacional:

VII. atender às deliberações do fórum nacional e às recomendações ou sugestões do conselho nacional de representantes e do conselho fiscal;

VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;

IX. participar dos fóruns estaduais ou delegar representação às presidências regionais, ou a membros do conselho nacional de representantes;

X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Brasília/ DF, visando ao desenvolvimento, à

administração e à efetivação de seus programas e projetos;

XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação;

XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XIII. zelar pela Undime, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno; e

XIV. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum nacional ordinário; e

XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à área educacional.

Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XIV, o (a) presidente(a) da Undime deverá convocar e reunir o conselho nacional de representantes para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art. 35. Compete ao(à) presidente(a):

I. representar a Undime ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;

II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime;

III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime;

V. convocar o fórum nacional, o conselho nacional de representantes e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;

VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;

VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho nacional de representantes e o fórum nacional; VIII. contratar e demitir funcionários; e

IX. movimentar, em conjunto com o secretário de finanças, as contas bancárias e o fluxo financeiro da Undime.

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 36. Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime, quando delegado(a) pelo presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 37. Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;

II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou opoente;

III. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 38. Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades:

III. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;

IV. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime;

V. manter a direção da Undime informada das suas atividades; e

VI. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 39. Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

I. promover a Undime junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;

II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o

intercâmbio de ações entre elas e a Undime;

III. manter a direção da Undime informada de suas atividades; e

IV. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 40. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime, na elaboração de plano de comunicação;

II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime; e

III. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 41. Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime;

II. coordenar a campanha financeira da Undime e a arrecadação junto às seccionais;

III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime;

IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime; e

V. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 42. Compete aos(às) presidentes(as) regionais:

I. representar, regionalmente, a diretoria executiva da Undime nos estados da Região;

II. representar a sua Região nas instâncias de decisão em nível nacional para as quais a Undime é convocada;

III. articular a relação das seccionais de sua Região com a Undime;

IV. promover a organização e o desenvolvimento das seccionais; e

V. representar a Undime, por meio de delegação.

- Art. 43. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no Art. 33.
- § 1°. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para completar o mandato.
- § 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.
- § 3°. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para completar o mandato.
- § 4°. Ocorrendo, simultaneamente, licença do secretário de finanças e do seu suplente, deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no Art. 33.
- Art. 44. Quando o(a) presidente(a) e/ ou qualquer membro da diretoria executiva tiver o cumprimento do seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o mesmo gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito, a fim de garantir a sua devida transição legal. Parágrafo Único: Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) e/ ou qualquer membro da diretoria executiva seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, desde que seja pertencente ao mesmo estado, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito.

Seção VI

Do processo eleitoral

Art. 45. A diretoria executiva e o conselho fiscal da Undime serão eleitos bienalmente, no fórum nacional, por um colégio eleitoral composto por:

I. quatro membros do conselho nacional de representantes, eleitos nos fóruns ordinários das seccionais, entre eles, o(a) presidente(a);

II. delegados eleitos, em cada estado, conforme disposto abaixo:

a. Acre: 3 delegados

b. Alagoas: 4 delegados

c. Amazonas: 3 delegados

d. Amapá: 3 delegados

e. Bahia: 14 delegados

- f. Ceará: 7 delegados
- g. Espírito Santo: 3 delegados
- h. Goiás: 9 delegados
- i. Maranhão: 8 delegados
- j. Mato Grosso: 5 delegados
- k. Mato Grosso do Sul: 3 delegados
- 1. Minas Gerais: 24 delegados
- m. Pará: 5 delegados
- n. Paraíba: 8 delegados
- o. Paraná: 14 delegados
- p. Pernambuco: 7 delegados
- q. Piauí: 8 delegados
- r. Rio Grande do Norte: 6 delegados
- s. Rio Grande do Sul: 17 delegados
- t. Rio de Janeiro: 4 delegados
- u. Rondônia: 3 delegados
- v. Roraima: 3 delegados
- w. Santa Catarina: 10 delegados
- x. São Paulo: 22 delegados
- y. Sergipe: 3 delegados
- z. Tocantins: 5 delegados
- §1°. Os(as) delegados(as), constantes no inciso II, bem como seus(suas) suplentes, serão eleitos(as) nos fórums estaduais ordinários que antecedem o fórum nacional.
- § 2º. Cada estado da federação deverá eleger, também, delegados(as) suplentes, em quantidade igual a dos titulares, que na ausência destes terão seus mesmos direitos, podendo, inclusive, ser eleitos(as) para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal.
- § 3°. Na composição do colégio eleitoral para o fórum nacional, não será admitida a participação de um mesmo membro efetivo como conselheiro do CNR e delegado, cabendo-lhe a escolha por apenas uma representação.
- Art. 46. Não será permitida a eleição, para os cargos da Undime, do membro efetivo:
- I. não credenciado para o fórum nacional;
- II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).
- § 1°. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.
- § 2º Não poderá haver chapas compostas por candidato(as) ausentes do fórum ou que componham mais de uma chapa.

Seção VII

Das seccionais

Art. 47. As seccionais da Undime adotarão o nome União dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime acrescido, respectivamente, do nome do Estado e da sigla correspondente.

Art. 48. Compete às seccionais:

I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto e nas normas regimentais da Undime;

II. adequar seus estatuto e regimento aos da Undime para evitar contradições entre eles;

III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos;

IV. comunicar à diretoria executiva da Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;

V. enviar à Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a seccional;

VI. enviar à Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da seccional no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do fórum nacional, todos

devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva;

VII. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes; VIII. relacionar-se com as demais seccionais;

IX. colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;

X. recorrer às esferas administrativas definidas no Art. 15, quando de seu interesse;

XI. representar a Undime em seu estado; e

XII. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos. Parágrafo Único. A seccional deverá encaminhar à Undime com trinta dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

CAPÍTULO V

Da estrutura administrativa

Seção I

Da secretaria executiva

Art. 49. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime, responsável pelos departamentos administrativo-financeiro, de projetos e de comunicação, e outros que os venham substituir ou que sejam criados. § 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções. § 2º. A secretária executiva e os coordenadores de departamentos da Undime serão empregados, formalmente registrados, e com remuneração compatível com o mercado. § 3º - A organização do Fórum Nacional compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 50. O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos administrativo-financeiro, de projetos e de comunicação, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pelo conselho nacional de representantes;

IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais e com o Congresso Nacional, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandada, a Undime;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho nacional de representantes; e

VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime.

Parágrafo Único. Os coordenadores dos departamentos da secretaria executiva têm suas atribuições e responsabilidades definidas no Manual de Governança da Undime.

Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

- Art. 51. A Undime não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- Art. 52. A Undime executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- Art. 53. A Undime adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente

mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 54. O patrimônio da Undime é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 55. Os recursos financeiros da Undime serão constituídos de:

I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II. quota parte destinada pelas seccionais, conforme disposições deste estatuto;

III. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes; IV. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo pelo conselho nacional de representantes;

V. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;

VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos; e

VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes.

Art. 56. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 57. As seccionais deverão considerar para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações: I. até 9.999 habitantes; II. de 10.000 a 24.999 habitantes:

III. de 25.000 a 49.999 habitantes;

IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;

V. de 75.000 a 99.999 habitantes:

VI. de 100.000 a 199 999 habitantes:

VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;

VIII. de 200.000 a 299.999 habitantes;

IX. de 400.000 a 499.999 habitantes: e

X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1°. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos anteriores acima serão propostos pela diretoria executiva, devendo o conselho nacional de representantes deliberar sobre a proposta.

§ 2°. No mínimo, 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa, em cada seccional, deverão ser remetidos para a Undime, em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

Seção III

Da prestação de contas

Art. 58. A prestação de contas da Undime observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento; e

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

04/02/2019

Art. 59 A Undime poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho nacional de representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum nacional para deliberação.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que o extinguiu.

- Art. 60. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime, será proposta pela diretoria executiva, pelos fóruns estaduais, ou por maioria simples do conselho nacional de representantes. Parágrafo Unico. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum nacional, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum nacional, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.
- Art. 61. Os membros não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime.
- Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho nacional de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva, ad referendum deste conselho.
- Art. 63. As seccionais deverão até dezembro do ano em curso, ad referendum do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os dispositivos das seccionais e o da Undime.

Parágrafo Único. As seccionais devem encaminhar à Undime a cópia dos seus estatutos devidamente registrados nos respectivos cartórios, para arquivamento.

- Art. 64. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.
- Art. 65. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum nacional.
- Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 8 de agosto de 2017.

Todas as notícias Todas as categorias

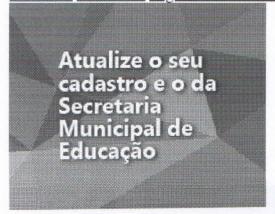






Outras páginas

Estatuto da Undime Regimento da Undime Diretoria Conselheiros Conselho fiscal Equipe Parceiros O que é a Undime Seccionais Páginas e sistemas da Undime



Últimas notícias

Prêmio Barco a Vapor: inscrições prorrogadas! Uma em cada 3 disciplinas é dada por professor sem formação específica Conheça os principais obstáculos que alunos com deficiência encontram e ajude-os a superá-los Educação em casa não substitui a escola, diz secretário do MEC Inep divulga dados do Censo Escolar 2018

Missão da Undime

Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Princípios

Democracia que garanta a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo; gestão democrática com base na construção de consensos; ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

Undime

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Em defesa da educação pública com qualidade social

SCS - Q. 6 Bloco A. Edifício Carioca - Salas 611/615 CEP: 70325-900 - Brasília / DF Telefone: (61) 3037-7888 undimenacional@undime.org.br



Parceria institucional













Layout e Desenvolvimento: União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação